



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.756 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.985

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO EXECUTIVO EM RECEBER, POR DOAÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO, A IMPORTÂNCIA DE Cr\$ 18.798.250, QUE SERÁ UTILIZADA NA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA FORD/BELINA 85, NOVA, BEM COMO A INTEGRALIZAR O VALOR DO REFERIDO VEÍCULO EM Cr\$.18.798.250."

O Dr. Rubens Aparecido Benázio, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma Ambulância Ford Belina/85, nova, que se destinará aos serviços de saúde e transporte de enfermos, ficando para tanto autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Promoção Social - do Estado de São Paulo.

Artigo 2º. O custo total do veículo referido no Artigo 1º é da ordem de Cr\$. 37.596.500 (trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e seis mil e quinhentos cruzeiros), da qual fica autorizado o Executivo Municipal a receber por doação do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Promoção Social, a importância de Cr\$. 18.798.250 (dezoito milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), representando assim, a aquisição no valor de Cr\$. 18.798.250 (dezoito milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), a qual fica pela presente Lei autorizado o Senhor Prefeito Municipal a contrair junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, Agência local, um empréstimo no valor de Cr\$. 18.798.250 (dezoito milhões, setecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo Único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do Artigo 66 e parágrafos da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969.

Artigo 3º. O referido empréstimo será pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.756 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.985

continuação

Artigo 4º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal um crédito especial no valor - de Cr\$. 18.798.250 (dezoito milhões, setecentos e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado no Artigo 2º.

Artigo 5º. A referida despesa será coberta com a operação de crédito autorizada no Artigo 2º, Parágrafo Único da presente lei.

Artigo 6º. As despesas decorrentes com a amortização e juros, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Artigo 7º. Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 8º. A amortização do empréstimo e o pagamento - dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acréscimos previstos e multas serão efetivados mediante aplicação de quota que for creditada ao Município, decorrente da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), nos termos do Artigo 23, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º. Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, quer incluídos no orçamento Municipal, quer extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º. O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, ou a instituição assemelhada a contabilizar, a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 9º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, criada pelo Decreto Federal nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, ou a outra Instituição Financeira - que participe do financiamento, com cláusulas expressas de substabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S/A. ou instituição de crédito assemelhada, as quotas que lhe couberem - nas receitas referidas no Artigo 8º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

continua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.756 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.985

continuação

Artigo 10º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de setembro de 1985

DR. RUBENS APARECIDO BENÁZIO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.

FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo